

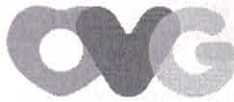


TA Nº 030 / 2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 017/2018 QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **TECDOOR BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA- ME**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **TECDOOR BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Teodoro da Silva Neiva, Qd. 04, Lt. 08, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.921-218, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.794.902/0001-54, neste ato representado pela sócia proprietária **Hortência Machado Rodrigues de Godoy**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, portador do RG 3.156.398 SSP/GO e CPF nº 633.185.121-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, a seguir denominada apenas como **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **CPS nº 017/2018, do Processo nº 2018/397322**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Danielle dos Santos Monteiro de Deus
Titular da Assessoria Jurídica



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2018, em sua CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 07/05/2019.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 06 de maio de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm/Financeiro-OVG


Hortência Machado Rodrigues de Godoy
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF - _____ CPF - _____